DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4871/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2999/2018
PROTOCOLO	: 1893083
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 138.600,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 03/2017, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 100/2016, celebrado entre o município de Campo Grande e a empresa Easycred Serviço De Crédito E Turismo EIRELI, cujo objeto é contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais e aéreas nacionais e internacionais.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.ICN - 2825/2017, constante no processo TC/MS-19512/2016 (Protocolo 1736304), cujo resultado foi pela **regularidade e legalidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 13244/2018), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 03/2017), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 2ª fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-3ª PRC-9921/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 100/2016, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 03/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter os documentos dentro do prazo**, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03/2017), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Jurisdicionado, senhor Marcelo Ferreira Miranda, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 445.070.891-15, **responsável pela formalização do Contrato**, pelo **não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I,

alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH